



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR – VEREADOR MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

DESTINATÁRIOS: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e Coordenadora da CMTU.

ASSUNTO: Implantação de sistema completo de sinalização horizontal e vertical no cruzamento da Avenida São Paulo e Rua do Comércio com a BR-070, nas proximidades da empresa Louis Dreyfus Company Brasil S.A.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente **INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Coordenadora da CMTU, que sejam adotadas, com a máxima urgência, as providências necessárias para a implantação de um sistema completo de sinalização horizontal e vertical de trânsito no cruzamento da BR-070 com a Avenida São Paulo e a Rua do Comércio (em ambos os sentidos), nas proximidades do armazém da empresa Louis Dreyfus Comnpay Brasil S.A.**

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação se justifica pela necessidade urgente de garantir maior **segurança viária** no referido cruzamento, que apresenta **grande fluxo de veículos leves e pesados**, especialmente em razão da atividade logística e industrial existente na região.

A ausência ou insuficiência de sinalização adequada tem contribuído significativamente para a ocorrência de **situações de risco**, sendo de conhecimento público que **já ocorreram diversos acidentes no local, inclusive com vítimas fatais**, o que evidencia a gravidade do problema e a necessidade de intervenção imediata do Poder Público.

Nos termos do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**:

- O **art. 88** estabelece que nenhuma via pode ser liberada ao tráfego sem estar devidamente sinalizada, tanto **horizontal quanto verticalmente**, garantindo



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

condições seguras de circulação ;

- O **art. 80** determina que a sinalização deve ser implantada sempre que necessária, de forma **visível, legível e adequada à segurança do trânsito** ;
- Já o **art. 90** atribui ao órgão responsável pela via a obrigação pela correta implantação da sinalização, respondendo pela sua ausência ou insuficiência .

Além disso, os **Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito**, regulamentados pelo CONTRAN, estabelecem diretrizes técnicas para implantação de sinalização horizontal (como faixas, setas, linhas de retenção e canalização de fluxo) e vertical (placas de regulamentação, advertência e indicação), fundamentais para **organizar o tráfego e prevenir acidentes** .

A sinalização horizontal, por exemplo, tem a função de **ordenar e canalizar o fluxo de veículos e orientar condutores e pedestres**, sendo essencial em cruzamentos com alto volume de tráfego.

Diante desse cenário, a implantação de um sistema completo de sinalização no local — incluindo placas, pintura de solo, faixas de retenção, sinalização de preferência e, se necessário, dispositivos auxiliares ou semafóricos — é medida que se impõe para:

- Reduzir o risco de novos acidentes;
- Organizar o fluxo de veículos;
- Garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres;
- Atender às exigências legais previstas na legislação de trânsito.

CONCLUSÃO

Diante da relevância da matéria e do risco iminente à vida dos usuários da via, solicita-se que esta indicação seja atendida **com a máxima urgência**, priorizando ações efetivas no referido cruzamento.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2026.

AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE